



Prefeitura Municipal Borda da Mata

DECRETO Nº 5.063/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DELEGA COMPETÊNCIAS AO CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Sra. **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, Prefeita Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Borda da Mata:

CONSIDERANDO a necessidade da utilização da delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao Chefe de Gabinete do Município **SR. JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA**, para prática dos seguintes atos:

I - ordenar e liquidar despesas das respectivas, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, quando necessário, respeitadas as competências dos titulares das unidades orçamentárias;

II - autorizar a abertura de licitações, aprovando os respectivos resultados, apreciar recursos de licitantes e adjudicar o objeto a licitante(s) vencedor(es);

III - dispensar licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade;

IV- determinar a abertura de processos administrativos tendentes a aplicar penalidades previstas em Lei, quando se verificar descumprimento de obrigação decorrente de procedimento licitatório ou norma contratual em geral, bem como inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de material ou de prestação de serviço, bem como proceder à notificação de fornecedores do Município, em razão de sua participação em certames licitatórios;



Prefeitura Municipal Borda da Mata

V - assinar contratos e outros ajustes e seus aditamentos, ressalvado o disposto nos incisos do parágrafo único deste artigo;

VI - assinatura, nos impedimentos da Prefeita Municipal, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, desde que com a homologação da Prefeita e ressalvado o disposto nos incisos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, incisos II e V, deste Decreto, por ser de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou - outro(s) Município(s) que deverão ser firmados pela Prefeita Municipal;

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 2º - As competências delegadas, neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 3º - Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recursos.

Art. 4º - O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 5º - As notas de empenho deverão constar, em local apropriado, quando for o caso, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto.



Prefeitura Municipal Borda da Mata

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borda da Mata/Minas Gerais, 02 de janeiro de 2025.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal